

METRO-MONDEGO, S.A.

**Procedimento de consulta prévia para a contratação de serviços de limpeza da rede de paragens
dos Serviços Alternativos ao Ramal da Lousã**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

novembro de 2020

Artigo 1º

Objeto

1 – O contrato a celebrar tem por objeto uma prestação de serviços de limpeza da rede de paragens dos Serviços Alternativos ao Ramal da Lousã (CPV: 90910000-9 Serviços de limpeza).

2 – Os serviços a prestar devem obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na rede de paragens dos Serviços Alternativos ao Ramal da Lousã, entre a Estação Nova em Coimbra e Serpins.

Artigo 3º

Prazos de vigência

1. O contrato vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, caso não seja denunciado pela Metro Mondego com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário relativamente ao fim do prazo ou das renovações.

2. O limite máximo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses a contar da data da respetiva outorga, incluindo o prazo de vigência inicial e as eventuais renovações.

3. O preço a pagar pela Metro Mondego em caso de eventuais renovações, e por cada uma delas, é de metade do preço correspondente ao período de um ano de vigência inicial do contrato, não podendo, portanto, aplicar-se um preço diferente, proporcionalmente, no período de vigência inicial e nas eventuais renovações, isto sem prejuízo da revisão de preços referida no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 4º

Retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os

serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, por parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no Caderno de Encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1 - As liquidações serão efetuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro Mondego.

2 – Em caso de eventual renovação da vigência do contrato, o preço será revisto em função da eventual atualização do salário mínimo que entretanto possa ter ocorrido, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = SMN_n / SMN_0 \times P_0$$

Em que:

P_n – preço no momento da eventual renovação (ano n)

SMN_0 – valor do salário mínimo nacional vigente no momento da apresentação da proposta

SMN_n – valor do salário mínimo nacional vigente no momento da eventual renovação (ano n)

P_0 – preço constante da proposta apresentada

Artigo 6º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 7º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 8º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/100$$

Em que:

P – montante da penalidade

V – valor do contrato em atraso

A – n.º de dias em atraso

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Metro Mondego poderá resolver unilateralmente o contrato de prestação de serviços, independentemente de justa causa, desde que o comunique por escrito ao adjudicatário com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a resolução deva produzir os respetivos efeitos.

4 - A resolução unilateral, efetivada nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.

Artigo 11º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo porém a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Tipo de serviço

Limpeza da rede de paragens dos Serviços Alternativos ao Ramal da Lousã.

2. Caracterização da rede

A rede dos Serviços Alternativos estende-se desde Serpins (junto à antiga estação ferroviária) até Coimbra (beira rio junto à Estação Nova), conforme planta que se encontra no Anexo 1.

A rede dos serviços alternativos possui 20 paragens em cada sentido e o mobiliário urbano de cada uma delas é o que se segue (ver exemplos no Anexo 2):

	Abrigo simples	Abrigo duplo	Abrigo triplo	Totem	Papeleira
Serpins	1			1	
Casal St António	1			2	2
Espírito Santo	1			2	1
Lousã	1	1			2
Lousã A	1	2			2
Meiral				2	2
Padrão	2				2
Corvo	1			2	1
Miranda do Corvo				1	1
Lobazes	2			1	2
Moinhos	2				2
Trémoeira	2			1	2
Vale de Açor	2			1	2
Ceira	1	1			1
Conraria				2	1
Quinta da Ponte	1			2	2
Carvalhosas	1			2	1
São José			1	1	2
Parque		1		1	
Portagem		1			1
	19	6	1	21	29

3. Âmbito dos serviços:

O serviço de limpeza que se pretende é o seguinte:

- Limpeza geral do abrigo com recurso a produtos desinfetantes adequados para os vários tipos de superfícies, com remoção de toda a publicidade não autorizada (que não possua logótipo da Metro Mondego) e retirada dos restos de colas (quando possível);
- Periodicamente deverá ser efetuada a limpeza da caleira do abrigo, com remoção da vegetação acumulada;
- Recolha e substituição do saco de lixo da papelreira.

4. Periodicidade dos serviços

O serviço deve ser realizado duas vezes por mês de forma equidistante.

5. Início da prestação de serviços

O serviço começará a ser efetuado em janeiro de 2021.

6. Preço mensal e preço unitário

As propostas deverão apresentar um valor mensal e um preço unitário, a aplicar nos casos de eventuais serviços suplementares (preço por uma limpeza de todos os abrigos conforme descrito no ponto 3).

7. Faturação

A emitir à Metro Mondego, S.A., contribuinte nº 503671320, só após a realização do serviço.

Coimbra, 19 de novembro de 2020